

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1015 DA COMISSÃO**de 15 de junho de 2017****relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente ao ano de 2014 e a cada Estado-Membro**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ estabelece limites de emissões de gases com efeito de estufa (dotações anuais de emissões) para cada Estado-Membro e para cada ano do período de 2013 a 2020 e um mecanismo de avaliação anual do cumprimento desses limites. As dotações anuais de emissões dos Estados-Membros, expressas em toneladas de equivalente de CO₂, figuram na Decisão 2013/162/UE da Comissão ⁽³⁾. A Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão ⁽⁴⁾ ajustou essas dotações.
- (2) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 prevê um procedimento de análise dos inventários das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) apresentados pelos Estados-Membros a fim de avaliar a conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE. A análise exaustiva a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 525/2013 foi efetuada com base nos dados de emissões relativos a 2014, comunicados à Comissão em abril de 2016, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no capítulo III e no anexo XVI do Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão ⁽⁵⁾.
- (3) A quantidade de emissões de GEE abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente ao ano de 2014 e a cada Estado-Membro, deve ter em consideração as correções técnicas e as estimativas revistas, calculadas durante a análise exaustiva, que figuram nos relatórios de análise finais elaborados de acordo com o artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014.
- (4) A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação a fim de ser alinhada com o disposto no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 525/2013, que fixa a data de publicação da presente decisão como data inicial do período de quatro meses durante os quais os Estados-Membros são autorizados a utilizar os mecanismos de flexibilidade ao abrigo da Decisão n.º 406/2009/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O total das emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente a cada Estado-Membro e ao ano de 2014, calculado com base nos dados do inventário corrigidos após a conclusão da análise exaustiva a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 525/2013, figura no anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 165 de 18.6.2013, p. 13.

⁽²⁾ Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa aos esforços a realizar pelos Estados-Membros para redução das suas emissões de gases com efeito de estufa a fim de respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Comunidade até 2020 (JO L 140 de 5.6.2009, p. 136).

⁽³⁾ Decisão 2013/162/UE da Comissão, de 26 de março de 2013, que estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 90 de 28.3.2013, p. 106).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão, de 31 de outubro de 2013, relativa aos ajustamentos das dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 292 de 1.11.2013, p. 19).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão, de 30 de junho de 2014, relativo à estrutura, ao modelo, ao processo de apresentação e à análise das informações comunicadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 203 de 11.7.2014, p. 23).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de junho de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

| Estado-Membro | Emissões de gases com efeito de estufa relativas ao ano de 2014 abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE (toneladas de equivalente de dióxido de carbono) |
|-----------------|--|
| Bélgica | 70 054 910 |
| Bulgária | 22 900 867 |
| República Checa | 57 620 658 |
| Dinamarca | 32 643 514 |
| Alemanha | 436 790 185 |
| Estónia | 6 083 093 |
| Irlanda | 41 663 021 |
| Grécia | 44 409 918 |
| Espanha | 199 755 020 |
| França | 353 528 786 |
| Croácia | 14 663 196 |
| Itália | 265 275 604 |
| Chipre | 3 924 856 |
| Letónia | 9 017 595 |
| Lituânia | 12 922 268 |
| Luxemburgo | 8 858 306 |
| Hungria | 38 423 028 |
| Malta | 1 291 392 |
| Países Baixos | 97 887 338 |
| Áustria | 48 194 334 |
| Polónia | 181 543 023 |
| Portugal | 38 836 638 |
| Roménia | 72 534 134 |
| Eslovénia | 10 472 374 |
| Eslováquia | 19 782 144 |
| Finlândia | 30 146 832 |
| Suécia | 34 522 651 |
| Reino Unido | 324 444 705 |